



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**15/09/2014 ATÉ 15/09/2014**



# INDÍCE

---

1	BLOG DO MARCIAL LIMA	
	1.1 VARA CRIMINAL.....	1
2	BLOG MÁRIO CARVALHO	
	2.1 DECISÕES.....	2
	2.2 SEGURANÇA.....	3
3	BLOG REI DOS BASTIDORES	
	3.1 JUÍZES.....	4
4	BLOG SILVIA TEREZA	
	4.1 DECISÕES.....	5
5	O IMPARCIAL ONLINE	
	5.1 DECISÕES.....	6
6	PORTAL DO MARANHÃO	
	6.1 DECISÕES.....	7
7	SITE 180 GRAUS	
	7.1 FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	8
	7.2 PLANTÃO NO TJMA.....	9
	7.3 SEGURANÇA.....	10
8	SITE ADVOGADO NEWS	
	8.1 DECISÕES.....	11
9	SITE FOLHA DO BICO	
	9.1 JUIZADOS ESPECIAIS.....	12
10	SITE G1	
	10.1 CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	13
11	SITE IDIFUSORA	
	11.1 FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	14
12	SITE JORNAL PEQUENO	
	12.1 DECISÕES.....	15 16 17 18
13	SITE JUSBRASIL	
	13.1 DECISÕES.....	19 20 21
	13.2 SEGURANÇA.....	22
14	SITE SUA CIDADE	
	14.1 DECISÕES.....	23
15	SITE TV GUARÁ.COM	
	15.1 DECISÕES.....	24 25

## **Mais um foragido da CDP é recapturado em São Luís**

Policiais militares conseguiram recapturar, no sábado (13), mais um foragido do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pedrinhas, identificado por John Carlos Campos Silva. Ele foi encontrado portando um revólver calibre 32 com três munições intactas e mais 54 porções de maconha, tendo sido apresentado no plantão da Delegacia Especial da Cidade Operária (Decop).

Este foi o terceiro interno recapturado neste fim de semana, de um total de 36 presos de justiça que conseguiram escapar da unidade prisional, na quarta-feira passada, quando um caminhão derrubou uma parte do muro do CDP, na parte dos fundos.

A Polícia Militar continua trabalhando para tentar recapturar nas próximas horas outros integrantes de facções criminosas que escaparam do CDP. No início da noite de sexta-feira (12), também foram recapturados na comunidade Irmãos Coragem, que fica no bairro da Alemanha, os meliantes identificados por Rafael de Jesus Moraes, conhecido como De Menor, e Wilson Cruz Fernandes, o Macaco.

A dupla foi recapturada após o recebimento de informações, pelo Disque-Denúncia.

Rafael e Wilson foram encaminhados para o Plantão Central da Beira-Mar para registro de ocorrência e, em seguida, foram reconduzidos para o CDP. Horas depois de ter sido derrubado o muro do Centro de Detenção Provisória, a polícia prendeu o meliante Danley Rego da Conceição, 19, suspeito de envolvimento na fuga dos detentos. Segundo informações da polícia, Danley teria participado do roubo ao caminhão-caçamba utilizado para derrubar o muro da unidade prisional.

Ele foi preso portando um revólver calibre 38, com duas munições intactas e um colete à prova de balas da Polícia Civil, que está sendo alvo de investigação para saber a procedência do equipamento. Outros três suspeitos de envolvimento na fuga cinematográfica ainda estão foragidos.

Morte na CCPJ - Foi encontrado morto, na noite de sábado (13), na Central de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ) do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, o detento Eduardo Costa Viegas Cunha, conhecido como Costinha, de 32 anos. Ele foi encontrado pelos agentes enrolado em um lençol.

De acordo com informações da PM, o corpo do detento tinha sinais de esfaqueamento. Segundo o site do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), ele estava preso por furto qualificado e receptação.

## **Prefeitura de São Luís deve adequar carga horária de professores**

*A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou que o município de São Luís adeque a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública, com a dedicação de 1/3 da carga horária ao planejamento das aulas, independente do regime de contratação, conforme a Lei Federal nº. 11.738/2008, A decisão colegiada manteve sentença de juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, que concedeu, por meio de Mandado de Segurança, o direito em definitivo ao Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís (Sindeducação), para cumprimento da lei.*

*Inconformada, a Prefeitura de São Luís recorreu à Justiça de 2º Grau, alegando que a aplicação dos termos da lei acarretaria sérios prejuízos financeiros ao erário, que não teria condições de arcar com esse ônus, pois seria necessária a contratação de mais de 500 professores a fim de que a exigência fosse cumprida.*

*Sustentou também a falta de previsão orçamentária, a vedação eleitoral, o prejuízo aos alunos em decorrência da redução das aulas presenciais, além de o Judiciário estar impedido de avaliar a conveniência e a oportunidade da questão. A falta de direito líquido e certo no pedido do Sindicato também foi questionada pelo Município.*

*VOTO - O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que o Judiciário não está entrando na questão da conveniência e oportunidade - inerentes à administração municipal -, e sim cumprindo o seu papel constitucional para corrigir distorções, diante da violação da legislação.*

*Reafirmou que o Poder Judiciário respeita a separação dos poderes e, ao mesmo tempo, exercita sua delegação constitucional, de modo a velar pela legalidade dos princípios que norteiam a regularidade do Direito.*

*Referente aos recursos financeiros, o relator frisou que caberia ao Município e não ao Sindicato, demonstrar, por meio de provas idôneas, as suas alegações, a exemplo da falta de orçamento.*

*Ainda sobre a inexistência da verba cogitada pelo ente municipal, ele destacou o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) que afirmou ter havido tempo suficiente para pautar programação fiscal e, portanto, a aprovação de leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo STF. Motivo pelo qual o município não tem mais como cogitar, no ano de 2014, a falta de tempo e de dotação orçamentária.*

## **CNJ mantém decisão do TJ que disciplina acesso às instalações do Judiciário**

*O conselheiro Flávio Sirangelo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), julgou, no mérito, a favor da Resolução nº 18/2014 do Tribunal de Justiça do Maranhão, editada em 25 de agosto deste ano, que disciplina o atendimento aos jurisdicionais e advogados, quanto ao acesso ao interior das secretarias e gabinetes, mediante prévia autorização. O relator considerou os precedentes do CNJ para decidir monocraticamente a questão.*

*A decisão foi tomada em 10 de setembro, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo, requerido pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra a resolução do Tribunal. O Conselho Federal da OAB, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) atuaram no processo como terceiros interessados.*

*Em seu julgamento, o conselheiro relatou não ter identificado no ato administrativo contestado qualquer infringência do direito de ingresso e trânsito dos advogados nos diversos órgãos judiciários que compõem um tribunal ou foro de primeira instância.*

*"O ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços", disse Sirangelo.*

### *Voto*

*No voto, o relator argumentou não ter havido contrariedade aos termos ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), e considerou razoável a motivação da corte, segundo a qual o ato resultou de manifestação de magistrados em reação a um fato concreto: "a ação inapropriada e desproporcional de um advogado no contato com juiz de primeiro grau, exteriorizando o uso de abusivo de suas prerrogativas".*

*O relator assegurou ainda não ter verificado que a medida do Tribunal tivesse resultado em impedimento do acesso das partes e dos advogados às salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios e outros ofícios da Justiça, mas apenas a vontade legítima da corte de organizar esse trânsito de pessoas e evitar que o exercício da prerrogativa do advogado, quando mal utilizada, acabe por colocar em risco o bom andamento dos trabalhos forenses.*

*Por fim, o julgador destacou que a edição do ato não aparenta atitude de desconsideração à essencialidade da atuação dos advogados.*

## **TJMA confirma o valor definitivo do terreno para reassentamento de Piquiá de Baixo**

O resultado do TJ fecha anos de processos sobre a desapropriação do terreno 'Sítio São João', em Açailândia-MA, e confirma definitivamente o valor de sua indenização. A decisão do juiz da comarca de Açailândia, Ângelo Alencar dos Santos, foi ratificada com unanimidade pelos desembargadores Jorge Rachid, Kleber Costa Carvalho e Ângela Salazar.

*O resultado do TJ fecha anos de processos sobre a desapropriação do terreno 'Sítio São João', em Açailândia-MA, e confirma definitivamente o valor de sua indenização. A decisão do juiz da comarca de Açailândia, Ângelo Alencar dos Santos, foi ratificada com unanimidade pelos desembargadores Jorge Rachid, Kleber Costa Carvalho e Ângela Salazar.*

*Com isso, finalmente, a Prefeitura poderá proceder à transferência da propriedade do terreno e, logo em seguida, à doação da área para a Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá.*

*Em reunião recente na sede da Promotoria de Justiça da cidade, o procurador do município Idelmar Mendes, garantiu que essa transferência aconteceria logo que o TJ emitisse sua decisão.*

*Vários moradores de Piquiá presenciaram ontem à sessão do Tribunal, em São Luís, vestindo camisetas brancas com a escrita "Piquiá, reassentamento já!". A mesma campanha está sendo amplamente divulgada pela Associação de Moradores através das redes sociais, tendo-se tornado um "viral no facebook" pelo grande número de vídeos de diversas partes do Brasil e do mundo manifestando apoio à causa da comunidade. Todos os vídeos podem ser encontrados na página no facebook da Justiça nos Trilhos.*

*A atenção dos moradores de Piquiá de Baixo está focada, agora, sobre o último desafio: a complementação de fundos para a aprovação do projeto urbanístico-habitacional. Esse projeto, realizado pela assessoria Usina Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado (CTAH) com grande competência e inovação técnica, garante qualidade ao novo bairro, mesmo mantendo um baixo nível de custos de realização.*

*São previstas três modalidades de casas, cada uma com área útil de 58 mt<sup>2</sup> e com um lote de cerca 400 mt<sup>2</sup>. Acordos prévios com a Caixa Econômica Federal preveem financiamento de boa parte do orçamento previsto para as casas e a infraestrutura do bairro. Uma sequência de reuniões entre a Associação de Moradores, a Prefeitura de Açailândia e a Fundação Vale, com a mediação do Ministério Público e da Defensoria Pública, poderá vir a garantir a complementação da parte de financiamento que ainda falta.*

*Os moradores de Piquiá de Baixo estão muito próximos à conquista dos direitos esperados há tempo e contam nesse momento com a colaboração dos poderes públicos e das empresas.*



## **TJ anula decisão que condenou ex-prefeito de Newton Bello**

Paulo Veltem disse que não há como reconhecer que o apelante tenha praticado qualquer ato de improbidade|

*A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença de primeira instância e julgou improcedente a ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra o ex-prefeito do município de Governador Newton Bello, Francimar Marculino da Silva. O entendimento unânime foi de que não existe dever legal do gestor de encaminhar prestação de contas diretamente à Câmara de Vereadores.*

*Segundo o desembargador Paulo Velten, relator do recurso ajuizado pelo ex-prefeito, a Constituição Estadual, repetindo o modelo adotado no artigo 31 da Constituição Federal, dispõe que o controle das contas municipais será exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio.*

*O relator explicou que não há duas prestações de contas, uma para a Câmara e outra para o TCE. Acrescentou que a obrigação de o prefeito encaminhar cópia da prestação de contas diretamente ao Legislativo municipal não consta do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*A rigor, prosseguiu Velten, é possível concluir que a prestação de contas, tal como apresentada pelo gestor ao órgão de controle externo, somente será encaminhada à Câmara de Vereadores após o parecer prévio do Tribunal de Contas.*

*O desembargador entende que a Instrução Normativa nº 9/2005, do TCE, cujo artigo 4º impõe essa obrigação aos prefeitos municipais, excede os limites traçado pelas constituições do Estado e Federal.*

*Em razão da inexistência desse dever legal, o relator disse que não há como reconhecer que o apelante tenha praticado qualquer ato de improbidade. Votou em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e reformou a sentença de 1º grau, julgando improcedente a ação que havia condenado o gestor à suspensão dos direitos políticos por três anos e proibição de contratar com o poder público ou dele receber incentivos pelo mesmo prazo.*

*Os desembargadores Jorge Rachid (revisor) e Marcelino Everton também tiveram o mesmo entendimento do relator. (Processo nº 581972013)*



## **Justiça mantém condenação do assassino de médico em Bom Jardim**

*A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da Justiça de 1º Grau que condenou Raedson Teixeira da Silva a 19 anos de reclusão, em regime fechado, pelo assassinato do médico Antonio Lopes Varão, a mando da ex-mulher Salete Silva Varão e de Daniel Oliveira Rodrigues (namorado da acusada), que tinha interesse nos bens da vítima e morreu durante fuga.*

*Segundo denúncia, na madrugada do dia 11 de dezembro de 2010, por volta das 2h, Raedson Silva disparou com arma de fogo contra a vítima, em companhia de Raimundo Miranda Pires, vulgo "Mirandinha", e mais dois indivíduos não identificados.*

*No dia do crime, a vítima estava trabalhando no Hospital Municipal Adroaldo Alves Matos, no município de Bom Jardim (MA), como médico plantonista, quando o acusado, acompanhado pelos dois elementos, solicitou atendimento dizendo sentir fortes dores no peito, apresentando-se com o nome falso de Marcelo de Sousa Alves. Ao ser atendido por Antonio Varão, disparou vários tiros contra o médico, que morreu no local.*

*Após o crime, os dois acusados conseguiram escapar em companhia de mais outras duas pessoas em um veículo. Na fuga, o automóvel em que estavam capotou na BR-222, em Vitória do Mearim, e Daniel Oliveira Rodrigues morreu no acidente. Dias depois, Raimundo Miranda Pires foi preso pela polícia.*

*No dia 17 de dezembro de 2010, policiais da Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC), com apoio da Superintendência de Polícia Civil do Interior (SPCI) conseguiram prender, em São Luís, Raedson Teixeira da Silva, de 26 anos, que apontou Salete Varão como autora intelectual do homicídio. A polícia o capturou quando ele tentava fugir para o Mato Grosso do Sul.*

*No julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Bom Jardim, após instrução processual, Raedson Silva foi pronunciado em 16 de março de 2012 para julgamento pelo Júri Popular pelo crime de homicídio qualificado e, na sessão de julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2012, o Conselho de Sentença o condenou a 19 anos de prisão, rejeitando a tese defensiva da negativa de autoria.*

*RECURSO - Para o desembargador Benedito Belo (relator do processo), o Tribunal Popular não decidiu de forma contrária à prova dos autos, pois que, ao revés do que tenta fazer crer a defesa, entendeu que o acusado agiu motivado por promessa de pagamento e não permitiu ou dificultou qualquer possibilidade de defesa da vítima.*

*Os desembargadores José Joaquim Figueiredo e Buna Magalhães acompanharam o voto do relator, seguindo o entendimento do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.*

## **CNJ mantém decisão do TJ-MA que disciplina acesso às instalações do Judiciário**

*SÃO LUÍS - O conselheiro Flávio Sirangelo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), julgou, no mérito, a favor da Resolução nº 18/2014 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), editada em 25 de agosto deste ano, que disciplina o atendimento aos jurisdicionais e advogados, quanto ao acesso ao interior das secretarias e gabinetes, mediante prévia autorização. O relator considerou os precedentes do CNJ para decidir monocraticamente a questão.*

*A decisão foi tomada em 10 de setembro, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo, requerido pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra a resolução do Tribunal. O Conselho Federal da OAB, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) atuaram no processo como terceiros interessados.*

*Em seu julgamento, o conselheiro relatou não ter identificado no ato administrativo contestado qualquer infringência do direito de ingresso e trânsito dos advogados nos diversos órgãos judiciários que compõem um tribunal ou foro de primeira instância.*

*"O ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços", disse Sirangelo.*

### **Voto**

*No voto, o relator argumentou não ter havido contrariedade aos termos ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), e considerou razoável a motivação da corte, segundo a qual o ato resultou de manifestação de magistrados em reação a um fato concreto: "a ação inapropriada e desproporcional de um advogado no contato com juiz de primeiro grau, exteriorizando o uso de abusivo de suas prerrogativas".*

*O relator assegurou ainda não ter verificado que a medida do Tribunal tivesse resultado em impedimento do acesso das partes e dos advogados às salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios e outros órgãos da Justiça, mas apenas a vontade legítima da corte de organizar esse trânsito de pessoas e evitar que o exercício da prerrogativa do advogado, quando mal utilizada, acabe por colocar em risco o bom andamento dos trabalhos forenses.*

*Por fim, o julgador destacou que a edição do ato não aparenta atitude de desconsideração à essencialidade da atuação dos advogados.*

## **Mostra no Fórum tem paisagens de São Luís retratadas nas telas de Benilton Ferreira**

O rastro deixado no mar pelo ferryboat no qual o artista se desloca à Alcântara, um cacho de coco babaçu, as palafitas da Ilhinha com as construções da área ao fundo, e telhados de casas de São Luís são os temas das telas do artista plástico Benilton Ferreira que compõem o acervo da Exposição Integração e Cidadania, aberta ao público no andar térreo do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau) até o próximo dia 19.

Nomeadas pelo artista respectivamente de Ferryboat, Babaçu, Ilhinha e Telhados de São Luís, as obras - óleo sobre tela - retratam o olhar do pernambucano há 18 anos radicado em São Luís sobre a cidade.

### **Desembargador Bernardo Rodrigues é o plantonista do TJMA até domingo**

O desembargador Bernardo Rodrigues responde pelo plantão de 2º grau até domingo (14), conforme portaria 465/2014. Serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória e outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau são Beth Anne Bonifácio e Mayco Murilo Pinheiro. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão.

## **SSP parabeniza TJ por decisão que controla acesso de armas nas dependências do Poder Judiciário**

O secretário de Segurança Pública, Marcos Affonso Júnior, parabenizou o Tribunal de Justiça, na pessoa da desembargadora Cleonice Silva Freire, presidente da instituição, pela aprovação da resolução 27/2014, que dispõe sobre o controle de acesso de armas nos prédios do Poder Judiciário do Maranhão e seus anexos.

A decisão entrou em vigor no último dia 4 e levou em consideração diversos pontos, dentre eles, Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de nº 104/2013, que institui medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança; a necessidade de disciplinar os procedimentos de acesso, circulação e permanência de pessoas armadas nas dependências do Poder Judiciário; e fatos recentes noticiados em ofícios de diversas comarcas do estado.

## Prefeitura de São Luís deve adequar carga horária de professores

15/09/2014

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou que o Município de São Luís adeque a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública municipal, com a dedicação de 1/3 da carga horária ao planejamento das aulas, independente do regime de contratação, conforme a Lei Federal nº. 11.738/2008,

A decisão colegiada manteve sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, que concedeu, por meio de Mandado de Segurança, o direito em definitivo ao Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís, para cumprimento da Lei.

Inconformada, a Prefeitura de São Luís recorreu à Justiça de 2º Grau, alegando que a aplicação dos termos da lei acarretaria sérios prejuízos financeiros ao erário, que não teria condições de arcar com esse ônus, pois seria necessária a contratação de mais de 500 professores a fim de que a exigência fosse cumprida.

Sustentou também a falta de previsão orçamentária, a vedação eleitoral, o prejuízo aos alunos em decorrência da redução das aulas presenciais, além de o Judiciário estar impedido de avaliar a conveniência e a oportunidade da questão. A falta de direito líquido e certo no pedido do Sindicato também foi questionada pelo Município.

VOTO - O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que o Judiciário não está entrando na questão da conveniência e oportunidade - inerentes à Administração -, e sim cumprindo o seu papel constitucional para corrigir distorções, diante da violação da legislação.

Reafirmou que o Poder Judiciário respeita a separação dos poderes e, ao mesmo tempo, exercita sua delegação constitucional, de modo a velar pela legalidade dos princípios que norteiam a regularidade do direito.

Referente aos recursos financeiros, o relator frisou que caberia ao município e não ao Sindicato, demonstrar por meio de provas idôneas as suas alegações, a exemplo da falta de orçamento.

Ainda sobre a inexistência da verba cogitada pelo ente municipal, ele destacou o parecer da Procuradoria Geral de Justiça que afirmou ter havido tempo suficiente para pautar programação fiscal e, portanto, a aprovação de leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo STF. Motivo pelo qual o município não tem mais como cogitar, no ano de 2014, a falta de tempo e de dotação orçamentária.

## **Juizado Especial Cível em Imperatriz cumpre metas**

13 de setembro de 2014 em Maranhão

O 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz atingiu todas as metas estabelecidas para o ano de 2014, ultrapassando os números propostos pelas metas 1, 9 e 10, do Conselho Nacional de Justiça.

Sobre a Meta 1, que objetiva julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, a unidade judiciária atingiu até o dia 31 de agosto de 2014, o percentual de 138% dos processos distribuídos.

Em relação à Meta 9, que visa à obtenção de 100% na balança judiciária dos juizados cíveis) o 2º Juizado Cível de Imperatriz obteve a balança judiciária de arquivamento até o final de agosto em 137% (cento e trinta e sete por cento).

Sobre a Meta 10, que busca a redução nos juizados especiais, até o final do período de apuração, 7% do acervo existente na unidade em 31 de dezembro de 2013, foi contabilizado até agosto de 2014 o percentual de 14,96% (quatorze, noventa e seis por cento), ou seja, praticamente dobrou a meta estabelecida.

De acordo com o juiz Gladiston Luis Nascimento Cutrim, titular da unidade judicial, a motivação dos servidores e o comprometimento de todos foram fatores fundamentais para que se conseguisse obter excelentes resultados nesse período de apuração. “Nossa meta é oferecer aos jurisdicionados um serviço célere com eficiência e qualidade e a otimização de alguns procedimentos foram de grande relevância para esses resultados”, destacou. E continua: “Implantamos neste ano o sistema de mesa digitalizadora para coleta de assinaturas digitais e lançamento direto no sistema Projudi, sem a necessidade de utilização da impressora e gasto de papel, o que foi um enorme avanço de ganho de tempo entre as audiências e economia de material”, observou. Para o advogado Paulo Dias de Carvalho, as inovações utilizadas no 2º Juizado deram mais agilidade nos trabalhos e uma prestação jurisdicional mais célere aos jurisdicionados.

“Além disso, elaboramos um sistema de identificação por código de barras dos atos processuais como cartas de citação, mandados e expedientes em geral, o que facilita o trabalho dos servidores quando da juntada desses expedientes no processo eletrônico”, concluiu Gladiston, explicando que são medidas simples de otimização, porém muito eficaz conforme o resultado colhido no decorrer do ano.

## **Abertas inscrições para Casamento Comunitário em Açailândia**

*Estão abertas na 2ª Vara do município de Açailândia (localizada a 600 km da capital) as inscrições para os casamentos comunitários que acontecem nos próximos dias 9, 10 e 11 de dezembro, respectivamente nos municípios de São Francisco do Brejão (a 440 km), Açailândia e Cidelândia. O período de inscrições tem encerramento previsto para o dia 14 de novembro.*

*Para os noivos domiciliados em São Francisco do Brejão e Açailândia o local de inscrições é o Cartório do 2º Ofício de Açailândia (Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 1.219, Centro). Já para os noivos em Cidelândia, as inscrições devem ser feitas no Cartório de Ofício Único do município (Rua Brasil, s/n. Centro, Cidelândia).*

*No momento da inscrição serão exigidos os originais e cópias da certidão de nascimento dos noivos. Para divorciados, é exigida a certidão de casamento anterior e a averbação do divórcio. Os viúvos devem apresentar a certidão de óbito do nubente falecido. Noivos menores de 18 anos e maiores de 16 anos precisam do consentimento dos pais (por escrito). A autorização judicial é exigida no caso de noivos menores de 16 anos.*



## **Justiça instala videoconferência no Fórum de São Luís**

*O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) instala nesta terça-feira (15) às 11h, o Sistema de Videoconferência do Fórum Des. Sarney Costa, do Calhau, do Termo Judiciário de São Luís. (Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº. Calhau). A tecnologia de videoconferência, instalada em duas salas de depoimentos no 5º andar do Fórum, será utilizada para interrogatórios de réus e outros atos processuais pelos juízes das varas criminais.*

## **TJMA mantém condenação do assassino de médico em Bom Jardim**

O desembargador Benedito Belo foi o relator do processo (Foto;Ribmar Pinheiro)|

*A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da Justiça de 1º Grau que condenou Raedson Teixeira da Silva a 19 anos de reclusão, em regime fechado, pelo assassinato do médico Antonio Lopes Varão, a mando da ex-mulher Salete Silva Varão e de Daniel Oliveira Rodrigues (namorado da acusada), que tinha interesse nos bens da vítima e morreu durante fuga.*

*Segundo denúncia, na madrugada do dia 11 de dezembro de 2010, por volta das 2h, Raedson Silva disparou com arma de fogo contra a vítima, em companhia de Raimundo Miranda Pires, vulgo "Mirandinha", e mais dois indivíduos não identificados.*

*No dia do crime, a vítima estava trabalhando no Hospital Municipal Adroaldo Alves Matos, no município de Bom Jardim (MA), como médico plantonista, quando o acusado, acompanhado pelos dois elementos, solicitou atendimento dizendo sentir fortes dores no peito, apresentando-se com o nome falso de Marcelo de Sousa Alves. Ao ser atendido por Antonio Varão, disparou vários tiros contra o médico, que morreu no local.*

*Após o crime, os dois acusados conseguiram escapar em companhia de mais outras duas pessoas em um veículo. Na fuga, o automóvel em que estavam capotou na BR-222, em Vitória do Mearim, e Daniel Oliveira Rodrigues morreu no acidente. Dias depois, Raimundo Miranda Pires foi preso pela polícia.*

*No dia 17 de dezembro de 2010, policiais da Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC), com apoio da Superintendência de Polícia Civil do Interior (SPCI) conseguiram prender, em São Luís, Raedson Teixeira da Silva, de 26 anos, que apontou Salete Varão como autora intelectual do homicídio. A polícia o capturou quando ele tentava fugir para o Mato Grosso do Sul.*

*No julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Bom Jardim, após instrução processual, Raedson Silva foi pronunciado em 16 de março de 2012 para julgamento pelo Júri Popular pelo crime de homicídio qualificado e, na sessão de julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2012, o Conselho de Sentença o condenou a 19 anos de prisão, rejeitando a tese defensiva da negativa de autoria.*

*RECURSO - Para o desembargador Benedito Belo (relator do processo), o Tribunal Popular não decidiu de forma contrária à prova dos autos, pois que, ao revés do que tenta fazer crer a defesa, entendeu que o acusado agiu motivado por promessa de pagamento e não permitiu ou dificultou qualquer possibilidade de defesa da vítima.*

*Os desembargadores José Joaquim Figueiredo e Buna Magalhães acompanharam o voto do relator, seguindo o entendimento do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.*

## **Anulada decisão que condenou ex-prefeito de Governador Newton Bello por improbidade**

Paulo Veltem disse que não há como reconhecer que o apelante tenha praticado qualquer ato de improbidade (Foto:Ribamar Pinheiro)|

*A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença de primeira instância e julgou improcedente a ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra o ex-prefeito do município de Governador Newton Bello, Francimar Marculino da Silva. O entendimento unânime foi de que não existe dever legal do gestor de encaminhar prestação de contas diretamente à Câmara de Vereadores.*

*Segundo o desembargador Paulo Velten, relator do recurso ajuizado pelo ex-prefeito, a Constituição Estadual, repetindo o modelo adotado no artigo 31 da Constituição Federal, dispõe que o controle das contas municipais será exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio.*

*O relator explicou que não há duas prestações de contas, uma para a Câmara e outra para o TCE. Acrescentou que a obrigação de o prefeito encaminhar cópia da prestação de contas diretamente ao Legislativo municipal não consta do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*A rigor, prosseguiu Velten, é possível concluir que a prestação de contas, tal como apresentada pelo gestor ao órgão de controle externo, somente será encaminhada à Câmara de Vereadores após o parecer prévio do Tribunal de Contas.*

*O desembargador entende que a Instrução Normativa nº 9/2005, do TCE, cujo artigo 4º impõe essa obrigação aos prefeitos municipais, excede os limites traçado pelas constituições do Estado e Federal.*

*Em razão da inexistência desse dever legal, o relator disse que não há como reconhecer que o apelante tenha praticado qualquer ato de improbidade. Votou em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e reformou a sentença de 1º grau, julgando improcedente a ação que havia condenado o gestor à suspensão dos direitos políticos por três anos e proibição de contratar com o poder público ou dele receber incentivos pelo mesmo prazo.*

*Os desembargadores Jorge Rachid (revisor) e Marcelino Everton também tiveram o mesmo entendimento do relator. (Processo nº 581972013)*

## **Prefeitura de São Luís deve adequar carga horária de professores**

Lourival Serejo disse que o Judiciário cumpre o seu papel constitucional (Foto:Ribamar Pinheiro)|

*A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou que o Município de São Luís adeque a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública municipal, com a dedicação de 1/3 da carga horária ao planejamento das aulas, independente do regime de contratação, conforme a Lei Federal nº. 11.738/2008.*

*A decisão colegiada manteve sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, que concedeu, por meio de Mandado de Segurança, o direito em definitivo ao Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís, para cumprimento da Lei.*

*Inconformada, a Prefeitura de São Luís recorreu à Justiça de 2º Grau, alegando que a aplicação dos termos da lei acarretaria sérios prejuízos financeiros ao erário, que não teria condições de arcar com esse ônus, pois seria necessária a contratação de mais de 500 professores a fim de que a exigência fosse cumprida.*

*Sustentou também a falta de previsão orçamentária, a vedação eleitoral, o prejuízo aos alunos em decorrência da redução das aulas presenciais, além de o Judiciário estar impedido de avaliar a conveniência e a oportunidade da questão. A falta de direito líquido e certo no pedido do Sindicato também foi questionada pelo Município.*

*VOTO - O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que o Judiciário não está entrando na questão da conveniência e oportunidade - inerentes à Administração -, e sim cumprindo o seu papel constitucional para corrigir distorções, diante da violação da legislação.*

*Reafirmou que o Poder Judiciário respeita a separação dos poderes e, ao mesmo tempo, exercita sua delegação constitucional, de modo a velar pela legalidade dos princípios que norteiam a regularidade do direito.*

*Referente aos recursos financeiros, o relator frisou que caberia ao município e não ao Sindicato, demonstrar por meio de provas idôneas as suas alegações, a exemplo da falta de orçamento.*

*Ainda sobre a inexistência da verba cogitada pelo ente municipal, ele destacou o parecer da Procuradoria Geral de Justiça que afirmou ter havido tempo suficiente para pautar programação fiscal e, portanto, a aprovação de leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo STF. Motivo pelo qual o município não tem mais como cogitar, no ano de 2014, a falta de tempo e de dotação orçamentária.*

## Justiça determina que Estado instale Defensoria Pública em Penalva

Para Marcelo Carvalho, o mandamento constitucional é imprescindível à concretização de outro ainda maior (Foto:Ribamar Pinheiro)|

*Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenaram o Estado do Maranhão em ação civil pública, determinando que instale e mantenha adequado serviço de assistência gratuita aos necessitados na cidade de Penalva, mediante núcleo da Defensoria Pública Estadual.*

*O Ministério Público Estadual (MP) ajuizou ação civil pública contra o Estado, enfatizando ser inaceitável que a população do município de Penalva continue tendo desrespeitado o direito fundamental à assistência judiciária gratuita em decorrência da exclusiva inoperância administrativa do Estado do Maranhão, em deixar de providenciar a instalação de núcleo da Defensoria.*

*O Estado, por sua vez, afirmou no recurso que a medida implicaria em indevida interferência do Poder Judiciário na seara administrativa, em afronta ao princípio da separação dos poderes e ao poder discricionário. Apontou também a necessidade de observância das normas orçamentárias para a instalação do núcleo e a impossibilidade de concretização das medidas solicitadas pelo MP.*

*RECURSO - O relator do pedido recursal, desembargador Marcelo Carvalho, afirmou que o mesmo não mereceria sucesso, destacando que a Constituição Federal, entre os direitos fundamentais, consagrou a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos.*

*Para ele, o mandamento constitucional é imprescindível à concretização de outro ainda maior: o direito de acesso à justiça, que confere ao Estado o dever de permitir a todos, sem distinções de quaisquer naturezas, o direito de invocar a prestação jurisdicional na resolução de conflitos.*

*"A Defensoria Pública é o órgão responsável pela prestação de assistência judiciária integral e gratuita, àqueles que não se achem em condições, como formar de garantir a esses cidadãos o pleno e ilimitado exercício do direito de ação, sem que sua condição econômica precária impeça a intervenção jurisdicional nas lesões e ameaças a seus direitos.", afirmou. (Processo nº: 168672014)*

Justiça determina que Estado instale Defensoria Pública em Penalva

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão e mais 1 usuário - 6 horas atrás

Para Marcelo Carvalho, o mandamento constitucional é imprescindível à concretização de outro ainda maior (Foto:Ribamar Pinheiro)

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenaram o Estado do Maranhão em ação civil pública, determinando que instale e mantenha adequado serviço de assistência gratuita aos necessitados na cidade de Penalva, mediante núcleo da Defensoria Pública Estadual.

O Ministério Público Estadual (MP) ajuizou ação civil pública contra o Estado, enfatizando ser inaceitável que a população do município de Penalva continue tendo desrespeitado o direito fundamental à assistência judiciária gratuita em decorrência da exclusiva inoperância administrativa do Estado do Maranhão, em deixar de providenciar a instalação de núcleo da Defensoria.

O Estado, por sua vez, afirmou no recurso que a medida implicaria em indevida interferência do Poder Judiciário na seara administrativa, em afronta ao princípio da separação dos poderes e ao poder discricionário. Apontou também a necessidade de observância das normas orçamentárias para a instalação do núcleo e a impossibilidade de concretização das medidas solicitadas pelo MP.

RECURSO O relator do pedido recursal, desembargador Marcelo Carvalho, afirmou que o mesmo não mereceria sucesso, destacando que a Constituição Federal, entre os direitos fundamentais, consagrou a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Para ele, o mandamento constitucional é imprescindível à concretização de outro ainda maior: o direito de acesso à justiça, que confere ao Estado o dever de permitir a todos, sem distinções de quaisquer naturezas, o direito de invocar a prestação jurisdicional na resolução de conflitos.

A Defensoria Pública é o órgão responsável pela prestação de assistência judiciária integral e gratuita, àqueles que não se achem em condições, como formar de garantir a esses cidadãos o pleno e ilimitado exercício do direito de ação, sem que sua condição econômica precária impeça a intervenção jurisdicional nas lesões e ameaças a seus direitos., afirmou. (Processo nº: 168672014)

Anulada decisão que condenou ex-prefeito de Governador Newton Bello por improbidade

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão - 4 horas atrás

Paulo Veltem disse que não há como reconhecer que o apelante tenha praticado qualquer ato de improbidade (Foto:Ribamar Pinheiro)

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença de primeira instância e julgou improcedente a ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra o ex-prefeito do município de Governador Newton Bello, Francimar Marculino da Silva. O entendimento unânime foi de que não existe dever legal do gestor de encaminhar prestação de contas diretamente à Câmara de Vereadores.

Segundo o desembargador Paulo Veltem, relator do recurso ajuizado pelo ex-prefeito, a Constituição Estadual, repetindo o modelo adotado no artigo 31 da Constituição Federal, dispõe que o controle das contas municipais será exercido pelo Poder Legislativo municipal com auxílio do Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio.

O relator explicou que não há duas prestações de contas, uma para a Câmara e outra para o TCE. Acrescentou que a obrigação de o prefeito encaminhar cópia da prestação de contas diretamente ao Legislativo municipal não consta do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A rigor, prosseguiu Veltem, é possível concluir que a prestação de contas, tal como apresentada pelo gestor ao órgão de controle externo, somente será encaminhada à Câmara de Vereadores após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

O desembargador entende que a Instrução Normativa nº 9/2005, do TCE, cujo artigo 4º impõe essa obrigação aos prefeitos municipais, excede os limites traçado pelas constituições do Estado e Federal.

Em razão da inexistência desse dever legal, o relator disse que não há como reconhecer que o apelante tenha praticado qualquer ato de improbidade. Votou em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e reformou a sentença de 1º grau, julgando improcedente a ação que havia condenado o gestor à suspensão dos direitos políticos por três anos e proibição de contratar com o poder público ou dele receber incentivos pelo mesmo prazo.

Os desembargadores Jorge Rachid (revisor) e Marcelino Everton também tiveram o mesmo entendimento do relator. (Processo nº 581972013)

Prefeitura de São Luís deve adequar carga horária de professores

Publicado por Âmbito Jurídico e mais 1 usuário - 2 horas atrás

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou que o Município de São Luís adeque a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública municipal, com a dedicação de 1/3 da carga horária ao planejamento das aulas, independente do regime de contratação, conforme a Lei Federal nº. 11.738/2008,

A decisão colegiada manteve sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, que concedeu, por meio de Mandado de Segurança, o direito em definitivo ao Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís, para cumprimento da Lei.

Inconformada, a Prefeitura de São Luís recorreu à Justiça de 2º Grau, alegando que a aplicação dos termos da lei acarretaria sérios prejuízos financeiros ao erário, que não teria condições de arcar com esse ônus, pois seria necessária a contratação de mais de 500 professores a fim de que a exigência fosse cumprida.

Sustentou também a falta de previsão orçamentária, a vedação eleitoral, o prejuízo aos alunos em decorrência da redução das aulas presenciais, além de o Judiciário estar impedido de avaliar a conveniência e a oportunidade da questão. A falta de direito líquido e certo no pedido do Sindicato também foi questionada pelo Município.

VOTO O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que o Judiciário não está entrando na questão da conveniência e oportunidade inerentes à Administração, e sim cumprindo o seu papel constitucional para corrigir distorções, diante da violação da legislação.

Reafirmou que o Poder Judiciário respeita a separação dos poderes e, ao mesmo tempo, exercita sua delegação constitucional, de modo a velar pela legalidade dos princípios que norteiam a regularidade do direito.

Referente aos recursos financeiros, o relator frisou que caberia ao município e não ao Sindicato, demonstrar por meio de provas idôneas as suas alegações, a exemplo da falta de orçamento.

Ainda sobre a inexistência da verba cogitada pelo ente municipal, ele destacou o parecer da Procuradoria Geral de Justiça que afirmou ter havido tempo suficiente para pautar programação fiscal e, portanto, a aprovação de leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo STF. Motivo pelo qual o município não tem mais como cogitar, no ano de 2014, a falta de tempo e de dotação orçamentária.



## **CNJ mantém decisão do TJMA que disciplina acesso às instalações do Judiciário**

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão

O conselheiro do CNJ, Flávio Sirangelo, julgou a favor da Resolução do TJMA

O conselheiro Flávio Sirangelo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), julgou, no mérito, a favor da Resolução nº 18/2014 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), editada em 25 de agosto deste ano, que disciplina o atendimento aos jurisdicionais e advogados, quanto ao acesso ao interior das secretarias e gabinetes, mediante prévia autorização. O relator considerou os precedentes do CNJ para decidir monocraticamente a questão.

A decisão foi tomada em 10 de setembro, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo, requerido pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra a resolução do Tribunal. O Conselho Federal da OAB, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) atuaram no processo como terceiros interessados.

Em seu julgamento, o conselheiro relatou não ter identificado no ato administrativo contestado qualquer infringência do direito de ingresso e trânsito dos advogados nos diversos órgãos judiciários que compõem um tribunal ou foro de primeira instância.

O ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços, disse Sirangelo.

VOTO - No voto, o relator argumentou não ter havido contrariedade aos termos ao Estatuto da Advocacia (lei nº 8.906/1994), e considerou razoável a motivação da corte, segundo a qual o ato resultou de manifestação de magistrados em reação a um fato concreto: a ação inapropriada e desproporcional de um advogado no contato com juiz de primeiro grau, exteriorizando o uso de abusivo de suas prerrogativas.

O relator assegurou ainda não ter verificado que a medida do Tribunal tivesse resultado em impedimento do acesso das partes e dos advogados às salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios e outros órgãos da Justiça, mas apenas a vontade legítima da corte de organizar esse trânsito de pessoas e evitar que o exercício da prerrogativa do advogado, quando mal utilizada, acabe por colocar em risco o bom andamento dos trabalhos forenses.

Por fim, o julgador destacou que a edição do ato não aparenta atitude de desconsideração à essencialidade da atuação dos advogados.

## **Justiça determina que prefeitura adeque a jornada de trabalho dos professores**

A Prefeitura de São Luís terá que adequar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública municipal, com a dedicação de 1/3 da carga horária ao planejamento das aulas, independente do regime de contratação, conforme a Lei Federal nº. 11.738/2008. A determinação é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A decisão colegiada manteve sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, que concedeu, por meio de mandado de segurança, o direito em definitivo ao Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís, para cumprimento da Lei.

A Prefeitura de São Luís recorreu à Justiça de 2º Grau, alegando que a aplicação dos termos da lei acarretaria sérios prejuízos financeiros ao erário, que não teria condições de arcar com esse ônus, pois seria necessária a contratação de mais de 500 professores a fim de que a exigência fosse cumprida.

Sustentou também a falta de previsão orçamentária, a vedação eleitoral, o prejuízo aos alunos em decorrência da redução das aulas presenciais, além de o Judiciário estar impedido de avaliar a conveniência e a oportunidade da questão. A falta de direito líquido e certo no pedido do Sindicato também foi questionada pelo Município.

Segundo o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, o Judiciário não está entrando na questão da conveniência e oportunidade - inerentes à Administração -, e sim cumprindo o seu papel constitucional para corrigir distorção legal, diante da violação da legislação.

Reafirmou que o Poder Judiciário respeita a separação dos poderes e, ao mesmo tempo, exercita sua delegação constitucional, de modo a velar pela legalidade dos princípios que norteiam a regularidade do direito.

Referente aos recursos financeiros, o relator frisou que caberia ao município e não ao Sindicato, demonstrar por meio de provas idôneas as suas alegações, a exemplo da falta de orçamento.

Ainda sobre a inexistência da verba cogitada pelo ente municipal, ele destacou o parecer da Procuradoria Geral de Justiça que afirmou ter havido tempo suficiente para pautar programação fiscal e, portanto, a aprovação de leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo STF. Motivo pelo qual o município não tem mais como cogitar, no ano de 2014, a falta de tempo e de dotação orçamentária.

Com TJMA

## **Município deve adequar carga horária de professores, diz justiça**

Publicado em Cidades Segunda, 15 Setembro 2014 14:46

O município de São Luís deve adequar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública municipal, com a dedicação de 1/3 da carga horária ao planejamento das aulas, independente do regime de contratação, conforme a Lei Federal nº. 11.738/2008. A determinação é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e foi publicada pela assessoria do órgão, na tarde desta segunda-feira (15), na internet.

Por meio de Mandado de Segurança, o direito em definitivo foi dado ao Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís. A sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís foi mantida através da decisão, que determina o cumprimento da Lei.

A Prefeitura de São Luís alegou à Justiça de 2º Grau que a aplicação dos termos da lei acarretaria sérios prejuízos financeiros ao erário, que não teria condições de arcar com esse ônus. A contratação de mais de 500 professores foi a condição apresentada para o cumprimento da exigência.

A falta de previsão orçamentária, a vedação eleitoral, o prejuízo aos alunos em decorrência da redução das aulas presenciais, além de o Judiciário estar impedido de avaliar a conveniência e a oportunidade da questão foram sustentadas pelo poder público municipal. A falta de direito líquido e certo no pedido do Sindicato também foi questionada pelo município.

Para o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, o Judiciário não está entrando na questão da conveniência e oportunidade, inerentes à Administração, e sim cumprindo o seu papel constitucional para corrigir distorções, diante da violação da legislação.

Segundo o relator, caberia ao município e não ao Sindicato, demonstrar por meio de provas idôneas as suas alegações, a exemplo da falta de orçamento.

O desembargador Lourival Serejo destacou, ainda, o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, que afirmou ter havido tempo suficiente para o município pautar programação fiscal e, portanto, a aprovação de leis orçamentárias de acordo com a liminar deferida pelo Superior Tribunal Federal (STF). Ainda de acordo com o desembargador, a falta de tempo e de dotação orçamentária são motivos que não podem mais ser apresentados pela prefeitura para o não cumprimento da decisão.

## **Mantida a condenação de homem que assassinou médico em Bom Jardim**

A condenação de Raedson Teixeira da Silva a 19 anos de reclusão, em regime fechado, foi mantida pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Ele foi condenado pelo assassinato do médico Antonio Lopes Varão, a mando da ex-mulher Salete Silva Varão e de Daniel Oliveira Rodrigues, namorado da acusada, que tinha interesse nos bens da vítima e morreu durante fuga.

Em novembro de 2010, Raedson Silva usou arma de fogo para efetuar disparos contra a vítima, segundo a denúncia. Ele estava na companhia de Raimundo Mirando Pires, vulgo “Mirandinha”, e mais dois indivíduos.

### O crime

Antonio Lopes Varão estava trabalhando no Hospital Municipal Adroaldo Alves Matos, no município de Bom Jardim, como médico plantonista, quando o acusado, acompanhado pelos dois elementos, solicitou atendimento dizendo sentir fortes dores no peito, apresentando-se com o nome falso de Marcelo de Sousa Alves. Ao ser atendido pelo médico, disparou vários tiros contra o médico, que morreu no local.

Após a realização do crime que vitimou o médico, os dois acusados conseguiram escapar em companhia de mais outras duas pessoas em um veículo. Na fuga, o automóvel em que estavam capotou na BR-222, em Vitória do Mearim, e Daniel Oliveira Rodrigues morreu no acidente. Dias depois, Raimundo Miranda Pires foi preso pela polícia.

Em dezembro de 2010, policiais da Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC), com apoio da Superintendência de Polícia Civil do Interior (SPCI) conseguiram prender Raedson Teixeira da Silva, de 26 anos, em São Luís. A polícia o capturou quando ele tentava fugir para o Mato Grosso do Sul. Em depoimento, ele apontou Salete Varão como autora intelectual do homicídio.

### Condenação

Em dezembro de 2012, após instrução processual, o Conselho de Sentença da comarca do município, onde o crime foi realizado, o condenou a 19 anos de prisão, rejeitando a tese defensiva da negativa de autoria.